



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022**

**DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços especializado em ginecologia e obstetrícia, com profissional devidamente inscrito e regular no CRM para realização de consultas médicas, não excedendo 100 (cem) atendimentos por mês, conforme a demanda e a solicitação da Secretaria de Saúde, anexo I e especificações do edital.

A presente dispensa é pelo prazo de 6 (seis) meses OU pelo prazo da homologação de novo Processo Licitatório, o qual ocorrer primeiro.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente dispensa de licitação encontra fundamento no artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

(...)

IV: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A contratação temporária de médico para atendimento ao Programa do PSF, até a conclusão de novo certame contratação de profissional, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aqueles praticados no Processo Licitatório n. 6/2022-FMS, conforme cópias anexas.

A presente dispensa é necessária em razão da necessidade de continuidade dos serviços médicos aos Municípios, e da suspensão do Certame originário do Processo Licitatório n. 6/2022-FMS.

**DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

O valor do serviço será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) por mês.

O valor total de 6 (seis) meses é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Frise-se que faz parte integrante do presente, as Atas do referido processo.

Ponte Serrada/SC, 20 de abril de 2022.

André Luiz Panizzi  
OAB/SC: 23.051  
**Assessor Jurídico**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022**

**DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de empresa de prestação de serviços especializado em ginecologia e obstetrícia, em razão da necessidade de continuidade dos serviços médicos aos Munícipes, e da suspensão do Certame originário do Processo Licitatório n. 6/2022-FMS.

Com relação a razão de escolha do fornecedor optou-se pela contratação do participante do Processo Licitatório n. 6/2022 do FMS, eis que os gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela carência do Mercado. Assim, o motivo da contratação do referido profissional.

Em análise a proposta de contratação de profissional médico nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem contudo, extrapolar o prazo de 180 dias.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Por se tratar de pessoa jurídica com especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Tais fatos é que levaram a escolha da empresa: Jorge e Ociney Médicos Associados Ltda, com endereço na Rua Condá, n. 450Dm apto 302, Bairro Santa Maria, Chapecó/SC, telefone 49-99930-2856.

Ponte Serrada/SC, 20 de abril de 2022.

**YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 1/2022**

**DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa de prestação de serviços especializado em ginecologia e obstetrícia, com profissional devidamente inscrito e regular no CRM para realização de consultas médicas, não excedendo 100 (cem) atendimentos por mês, conforme a demanda e a solicitação da Secretaria de Saúde, anexo I e especificações do edital.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa de prestação de serviços especializado em ginecologia e obstetrícia, em razão da necessidade de continuidade dos serviços médicos aos Municípios, e da suspensão do Certame originário do Processo Licitatório n. 6/2022-FMS, a presente contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 20 de abril de 2022.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal